ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 728 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti,* decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros de mora sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 30 de novembro do fluente exercício relativamente aos anos anteriores ao corrente, bem como dispensar da aplicação da correção monetária incidente sobre os valores devidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de novembro de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito